



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PORTARIA N° 002/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e

Considerando que foi emitido o Decreto N° 2321/2022 pelo Executivo Municipal, estabelecendo ponto facultativo no dia 28 de fevereiro (segunda feira) e 01 de março (terça-feira), para todas as repartições do Poder Executivo Municipal, retornando as suas atividades no dia 02 de março (quarta-feira de Cinzas).

Considerando que não existem proposições urgentes/urgentíssima no Legislativo Municipal para serem apreciadas e pela isonomia que existe entre os poderes,

DECRETA:

Art.1º A Secretaria da Câmara Municipal estará fechada (ponto facultativo) no dia 28 de fevereiro e 1º de março, retornando suas atividades no dia 02 de março a partir das 12h (doze horas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 21 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas


Hugo Zotti Rocha
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO N° 2.321/2022

“Estabelece horário de trabalho dos servidores municipais nas comemorações do carnaval 2022”

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo os dias 28 de fevereiro (segunda-feira) e 01 de março de 2022 (terça-feira) para todas as repartições do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As atividades retornam no dia 02 de março de 2022 (quarta-feira de cinzas) em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal, a partir das 12h00min (doze horas).

Art. 3º A mesma norma deverá valer para as áreas de Saúde, Assistência Social e Serviços Urbanos e Rurais, sem prejuízo dos seus plantões obrigatórios, para que não haja interrupção na continuidade dos serviços essenciais a serem prestados à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal